COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2024.

Assunto: Projeto de Lei n. 22/2024
Autoria: Poder Legislativo – Vereador Marcelo Junio de Souza
Súmula: Institui a Proibição do Uso de Cigarros Eletrônicos em Instituições Escolares no Município de Arapongas-PR dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de agosto de 2024, Projeto de Lei L nº. 22/2024, de 26 de agosto de 2024.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo que pretende instituir no Município de Arapongas a Proibição do Uso de Cigarros Eletrônicos em Instituições Escolares no Município de Arapongas-PR.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferaste do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal:

> Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, consequentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

A justificativa que encaminha o projeto destaca que:

> O uso de cigarros eletrônicos entre jovens tem crescido de forma alarmante, especialmente nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste do Brasil, conforme dados recentes. Esta prática é preocupante devido aos riscos à saúde, incluindo dependência de nicotina e danos ao desenvolvimento físico e mental.
>
> Este projeto de lei visa proteger a saúde dos estudantes e garantir um ambiente escolar seguro e saudável, além de promover a conscientização sobre os riscos associados ao uso desses dispositivos.
>
> As sanções previstas no ECA para quem facilitar o acesso de menores de idade a esses produtos também são reiteradas, sublinhando a importância da proteção integral à infância e adolescência.

Pelo exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, pelos motivos acima apresentados, encaminhando o parecer para deliberação do Plenário.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L 22/2024, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2024.

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Assinado de forma digital por SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA:55777074120
Dados: 2024.09.06 10:54:03 -03'00'

Sebastião Ferreira da Silva
Presidente

EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Assinado de forma digital por EDWAYNE APARECIDO AREANO ARDUIN:60253029953
Dados: 2024.09.06 12:30:09 -03'00'

Edwaine Ap. Areano Arduin
Membro
Relator

ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Assinado de forma digital por ROSEMARY SOARES GOMES FARIAS:67088600900
Dados: 2024.09.06 13:26:24 -03'00'

Rosemary Soares G. Farias
Membro